



Processo nº 1007.01/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1007.01/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A SER REALIZADO EM VEÍCULO PRÓPRIO PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES, CONFORME AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS FIXADAS PELO PRESENTE EDITAL.

Assunto: Recurso Administrativo

Impetrante: VICTOR VALÉRIO DA SILVA LOPES NOGUEIRA - ME

## DAS INFORMAÇÕES

O Pregoeiro Municipal vem manifestar-se acerca do recurso administrativo impetrado pela referida impetrante, que fora inabilitada no **PREGÃO ELETRÔNICO** já citado, com base no Art. 109, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002 e item 17.0 do edital regedor do certame.

## DOS FATOS

Analisadas as razões recursais manifestadas pela empresa impetrante, esta Comissão resolve, considerá-las no mérito, dando justo e legal provimento ao recurso ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos argumentos apresentados na peça recursal e na documentação de habilitação da empresa de modo que realmente consta a declaração tida como faltosa e se deve considerar a licitante habilitada, de acordo com as normas editalícias.

## DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar habilitada a licitante VICTOR VALÉRIO DA SILVA LOPES NOGUEIRA - ME, dando justo e legal provimento ao recurso.

Comunique-se a licitante interessada.

Santana do Acaraú – Ce, 28 de agosto de 2019.

  
Antônio Eudes de Lima Filho  
PREGOEIRO